

nuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 040

Considerando a necessidade de garantir ao quartel da Nazaré e à carreira de tiro do Funchal as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhes competem;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas por essa servidão militar;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitos a servidão militar os terrenos confinantes com o quartel da Nazaré e carreira de tiro do Funchal, compreendidos num polígono de lados distando 50 m das vedações da carreira de tiro e do quartel.

Os alinhamentos desse polígono são definidos como segue:

A norte: alinhamento paralelo ao caminho do Engenho Velho para o lado norte deste entre o caminho da Regedoria e o caminho que segue para o Cabeço do Pico da Cruz.

A poente: alinhamento a 50 m da carreira de tiro, seguindo inicialmente o caminho para o Cabeço do Pico da Cruz e prolongando-se em linha recta até ao cruzamento deste com a meridiana, distando 83 m do Pico da Chã.

A sudoeste: desde este cruzamento e seguindo o caminho do Pico da Cruz até ao Cabeço do Pico da Cruz Δ (259.486) e daqui até ao ponto da cota 186, 50 m a sul da ponta sudoeste do quartel.

A sul, nascente e nordeste: desde o ponto de cota 186 e seguindo um alinhamento sempre paralelo à vedação do quartel e a 50 m dele até ao caminho da Regedoria.

Art. 2.º A área descrita no artigo anterior fica sujeita a servidão particular, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo proibida, sem licença prévia da autoridade militar competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;

b) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;

c) Alterar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou configuração do solo;

d) Montar linhas aéreas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas.

Art. 3.º Ao Comando Territorial Independente da Madeira compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao Comando do Aquartelamento e ao director da carreira de tiro, ao Comando Territorial Independente da Madeira e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares no Comando Territorial Independente da Madeira.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas nos termos do artigo anterior cabe recurso para o Comando Territorial Independente da Madeira.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da Câmara Municipal do Funchal na escala de 1 : 2500, organizando-se nove colecções com a classificação de reservado, que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Comissão Superior de Fortificações;
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando Territorial Independente da Madeira;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 47 041

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Sorena, L.ª, a empreitada de construção do conjunto habitacional A do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar

contrato com a firma Construções Sorena, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do conjunto habitacional A do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 18 900 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 15 000 000\$ no corrente ano e 3 900 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 47 042

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construção Civil Soconsível, L.^{da}, a empreitada de construção do conjunto habitacional C do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com a Sociedade de Construção Civil Soconsível, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do conjunto habitacional C do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 21 600 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 16 000 000\$ no corrente ano e 5 600 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 032

A forma satisfatória como decorreu a campanha lanar regulamentada pela Portaria n.º 21 328, de 9 de Junho de 1965, aconselha se mantenha em vigor para a campanha do ano em curso o regime definido pela referida portaria.

Reconhece-se, porém, a conveniência de proceder ao reajustamento dos preços de garantia das lãs churras, de

modo a criar nas regiões produtoras destas lãs um clima favorável à política de melhoramento que se torna necessário intensificar nas respectivas zonas de produção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Mantém-se para a próxima campanha lanar o regime estabelecido na Portaria n.º 21 328, de 9 de Junho de 1965.

2.º Os preços das lãs churras de tosquia a que se refere o n.º 8.º daquela portaria passam a ser os seguintes:

Lavados churros:

Corrente — cerca de 34\$/kg.

Normal — cerca de 31\$/kg.

Secretaria de Estado do Comércio, 4 de Junho de 1966. — O Secretário do Estado de Comércio, Fernando Manuel Alves Machado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 22 033

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 8.º centenário da reconquista da cidade de Évora, com as dimensões de 30,2 mm X 34,5 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — fundo verde-seco 9 000 000

8\$ — fundo azul 1 000 000

Ministério das Comunicações, 4 de Junho de 1966. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 034

A próxima entrada em funcionamento do Centro de Medicina de Reabilitação, que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa fez construir em Alcoitão, dá um impulso decisivo aos serviços e actividades da medicina reabilitadora em Portugal.

Outros centros e serviços se lhe seguirão até que o esquema cubra todo o País, de acordo com directivas já estudadas e que serão postas em execução à medida que as possibilidades materiais e de pessoal o consintam.

A fim de assegurar o desenvolvimento do plano estabelecido para os serviços de reabilitação, é, naturalmente, indispensável promover a formação do pessoal técnico especializado, pois que sem ele não será possível utilizar convenientemente os edifícios que lhe serão especialmente destinados, nem os departamentos que se pensa abrir nos